

LEI Nº. 1.218/2012

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Financeiro à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, auxílio financeiro no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil quinhentos reais), à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando cobrir déficit financeiro tendo em vista que aumentou um linha de transporte escolar de estudantes do ensino médio das escolas do município.

Art. 2º O objetivo do auxílio é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de Ensino Médio estudantes no turno da noite e estudantes do magistério.

Art. 3º O auxílio a ser concedido deverá ser aplicado, exclusivamente, na finalidade prevista.

Art. 4º A concessão do auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não computados no ensino;

0.010 – Convênio Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí;

3.3.50.41.00.00.00.0001 – 269 Contribuições.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

04 – Gastos não computados no ensino;

0.010 – Convênio Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabáí;

3.3.50.41.00.00.00.0001 – 269 Contribuições R\$ 5.500,00.

Art. 7º Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o art. 6º da presente lei a redução da seguinte dotação orçamentária:

99 – Reserva de Contingência;

99 – Reserva de Contingência;

9.001 – Reserva de Contingência;

768 – 9.9.99.99.00.00.00.0001 Reserva de Contingência e Reserva de RPPS. R\$
5.500,00.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 14 de dezembro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Séc. de Ind. E Comércio e Desenvol. Econômico

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), à Associação de Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabaí.

O objetivo do presente será auxiliar com um déficit causado pela necessidade de acrescentar uma linha de transporte a mais, e assim então, cumprindo com o convênio 005/2012 já em andamento que tem a função de colaborar para a manutenção do transporte dos estudantes do ensino médio da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Rosa e outras.

Em anexo cópia do ofício encaminhado pela Associação solicitando e explicando o motivo do déficit.

O valor que não for utilizado e sobrar no final do ano será devolvido pela Associação de acordo com a prestação de contas.

Limitados ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 19 de novembro de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal